**ESTE DOCUMENTO É DE CARÁTER EXEMPLIFICATIVO, DESTINADO A SUBSIDIAR OS ÓRGÃOS E ENTIDADES NA DEFINIÇÃO DE POLÍTICAS DE USO PRÓPRIAS, ADEQUADAS ÀS SUAS ESPECIFICIDADES, NA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA CGU-PJ.**

POLÍTICA DE USO DO SISTEMA CGU-PJ

**CAPÍTULO I**

**DA FINALIDADE**

Art. 1º. A Política de Uso do Sistema CGU-PJ, tem por objetivo estabelecer suas regras de uso no gerenciamento, no âmbito do Órgão/Entidade, das informações relativas aos Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) e relativas às sanções que impliquem restrições ao direito de licitar ou contratar com a Administração, consoante o disposto na Portaria CGU n° 1.196, de 29 de maio de 2017 e na Portaria nº 1.389, de 26 de junho de 2017.

**CAPÍTULO II**

**DO REGISTRO DE INFORMAÇÕES**

Art. 2º. São obrigatoriamente registradas no Sistema CGU-PJ as seguintes informações relativas a Processos Administrativos de Responsabilização, instaurados nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2016, e a Investigações Preliminares, instaurados nos termos Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015:

I - instauração;

II - indiciamento, quando for o caso;

III - encaminhamento do processo para julgamento;

IV - julgamento;

V - eventuais anulações;

VI – eventuais reabilitações e registros de pagamento de multas;

VII - eventual interposição de recurso e respectiva decisão;

VIII – eventual instauração de revisão do processo e respectiva decisão; e

IX – eventual avocação pela CGU.

Art. 3º. São obrigatoriamente registradas no Sistema CGU-PJ as seguintes informações relativas a penalidades aplicadas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de contratar ou licitar com a Administração Pública, em atenção ao artigo 23, da Lei nº 12.846/2013:

I - decisão sancionadora; e

II - decisões de natureza administrativa ou judicial que impliquem alterações nos efeitos da sanção mencionada no inciso I.

Art. 4º. Os registros de informação no CGU-PJ deverão ocorrer em até:

I – 5 (cinco) dias após a aplicação, quando relativas às sanções que impliquem restrição ao direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;

II – 30 (trinta) dias, quando relativas a juízo de admissibilidade, instauração ou encaminhamento para julgamento de PAR ou IP; e

III – 5 (cinco) dias, quando relativas a julgamentos ou outras decisões que impliquem alterações nas sanções aplicadas no âmbito de PAR ou IP.

Art. 5º. Para o cumprimento dos prazos previstos no Art. 4º, a autoridade que praticar ou que tomar ciência dos atos revistos nos artigos 2º e 3º deverá remeter informações suficientes ao seu registro para a Corregedoria Seccional, no prazo de 15 (quinze) dias quando da instauração de novo procedimento, e de 2 (dois) dias nos demais casos.

OBS: neste tópico devem ser explicitadas regras de encaminhamento de informação para a unidade responsável pelo seu registro, sobretudo nos órgãos e entidades em que os registros serão realizados por unidade distinta daquela que pratica os atos propriamente ditos.

**CAPÍTULO III**

**DO ACESSO**

Art. 6º. Compete ao Coordenador do Sistema CGU-PJ no âmbito do Órgão/Pasta, definir os servidores que terão permissão de acesso ao Sistema e ao seu ambiente de treinamento no perfil de Administrador, bem como os respectivos níveis hierárquicos de acesso.

Art. 7º. Os servidores que compõem a Corregedoria Seccional do Órgão/Pasta terão permissão de acesso ao Sistema CGU-PJ no perfil usuário cadastrador, com nível hierárquico Órgão/Pasta (nível máximo de acesso).

Art. 8º. Aos servidores com permissão de acesso ao Sistema CGU-PJ, nos perfis usuário cadastrador ou usuário consulta, será conferida permissão de acesso ao ambiente de treinamento do Sistema CGU-PJ.

Parágrafo único. O nível hierárquico concedido ao servidor poderá ser alterado mediante solicitação do mesmo, com aprovação do Coordenador do Sistema no Órgão/Pasta.

Art. 9º. Não será concedida permissão de acesso ao Sistema CGU-PJ para funcionários terceirizados, contratados temporariamente ou estagiários.

 **CAPÍTULO IV**

**DA HABILITAÇÃO DE ACESSO**

Art. 10. As solicitações de acesso ao Sistema se darão por meio de formulário eletrônico de habilitação a ser encaminhado ao Administrador do Sistema CGU-PJ no âmbito do Órgão.

Art. 11. A concessão de acesso ao Sistema CGU-PJ e a seu ambiente de treinamento necessita de prévia autorização do Coordenador do Sistema CGU-PJ no âmbito do Órgão e da chefia imediata do servidor solicitante.

§ 1º. É facultada ao Coordenador do Sistema CGU-PJ no âmbito do Órgão a imposição de restrição de acesso ao sistema.

§ 2º. O Coordenador do Sistema CGU-PJ no âmbito do Órgão avaliará, quando do pedido de acesso, o perfil de usuário e o nível hierárquico solicitados.

OBS: Se o Órgão não dispuser de normativo que discipline a utilização dos recursos de Tecnologia de Informação, poderá incluir menção à: obrigatoriedade, por parte dos dirigentes de cada unidade, de imediata comunicação por escrito ao Administrador Principal do Sistema CGU-PJ acerca do afastamento, desligamento, aposentadoria ou movimentação de usuários lotados em seus setores, para fins de bloqueio de acesso ao sistema. O mesmo também poderá ser estendido a usuários que respondam a procedimento disciplinar.

**CAPÍTULO IV**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12 A utilização do CGU-PJ deverá observar, além do Termo de Uso, os Materiais de Apoio divulgados no Portal do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União na Internet.

Art. 13. Os servidores que tenham acesso às informações registradas no Sistema, ou que delas façam uso, deverão zelar pela sua integridade e confidencialidade.

Art. 14. O descumprimento das disposições da Portaria CGU n° 1.196/2017, da Portaria nº 1.389/2017, desta Política de Uso ou dos manuais do Sistema CGU-PJ, sujeitará os responsáveis às sanções previstas em lei.

Art. 15. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Política de Uso serão dirimidos pelo Coordenador do Sistema CGU-PJ no âmbito do Órgão/Pasta.